



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**PROJETO DE LEI Nº 97/2023** Assis, em 11 de maio de 2023.

**Ofício DA nº 129/2023**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 59/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 59/2023, em que o Executivo Municipal solicita autorização para proceder alterações nos Quadros de Pessoal de Carreira do município de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 59/2023)**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhora Presidente,

Tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade proceder alterações no Quadro de Pessoal de Carreira Público Municipal e dá outras providências.

Primeiramente, a presente iniciativa visa reclassificar as referências dos cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica – PEB I – Ensino Fundamental I 30 h e Professor de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil 25 h.

Essa medida é extremamente necessária, uma vez que embora a Prefeitura tenha garantido o pagamento do piso salarial relativo a 2021 por meio de pagamento da diferença de valores entre a referência prevista no quadro de pessoal e o valor definido pelo Governo Federal, faz-se imprescindível que seja ajustada a situação dos referidos cargos.

Nesse sentido, propomos a reclassificação das referências, nos moldes do artigo 1º da propositura, garantindo que o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, referência 40 A, seja efetivamente beneficiado pela revisão geral anual concedida em 2022 na correção de 10,74%, e a deste exercício, cujo índice foi de 5,90%, fixando o salário base na referência 40 F, cujo valor atual equivale a R\$ 3.366,42.

Estamos também propondo a reclassificação das referências dos demais cargos de Professor de Educação Básica – PEB I – Ensino Fundamental I 30 h e Professor de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil 25 h, como sobredito, os quais se encontravam, proporcionalmente, dentro do piso salarial definido pelo Governo Federal relativo ao ano de 2021, mas que careciam de ajustes em suas referências a fim de que também contem em sua remuneração com a recomposição salarial referente ao ano de 2023, conforme disposto no quadro constante do artigo 1º da propositura.

Vale salientar que esta propositura assegurará que os servidores investidos nos cargos em comento recebam aumento real de seus salários, no exercício de 2023.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Com relação ao piso salarial de 2022 e 2023, importante elucidar que no momento o Executivo Municipal somente pode oferecer a ordem de reajuste prevista nesta propositura, devido a insegurança jurídica em razão da inconstitucionalidade da Portaria MEC nº 67/2022 e Portaria MEC nº 17/2023, que estabeleceram o piso salarial nacional do profissional do magistério público da educação básica.

Outro fator de basilar importância, que pede cautela ao Gestor Municipal sobre o piso nacional preconizado pelo Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº 67/2022 e Portaria MEC nº 17/2023, diz respeito ao planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto futuros, que não podem ser descartados, visando o cumprimento da regra de ouro à qual os municípios estão vinculados, segundo a qual não se é possível extrapolar 95% do limite de despesa com pessoal, consoante os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), sob pena de crime de responsabilidade.

A propositura comporta ainda, em seu artigo 1º a reclassificação das referências de profissionais do magistério municipal, sendo: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, Coordenador de Unidade, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, pertencentes ao quadro de pessoal de carreira e de função de confiança, fazendo com que sejam acrescentadas, definitivamente, duas letras aos seus padrões de vencimento, e com isto, propondo a revogação da Lei nº 6.663 de 02 de maio de 2019, que instituiu a gratificação de valorização de profissionais de gestão pedagógica, no percentual de 10% (dez por cento).

Assim, referidos profissionais terão incrementadas suas referências bases que refletirão na base de cálculo das demais verbas funcionais de direito de cada servidor, quais sejam quinquênios, sexta-parte, demais gratificações, que farão jus, inclusive junto às suas futuras aposentadorias.

A propositura agrega ainda, a valorização de profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, notadamente, reajustando as referências dos cargos de Auxiliares de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, passando da referência 20 J no valor de R\$ 1.524,09, para a referência 30 E, no valor de R\$ 1.953,61, dos cargos de Profissionais de Educação Física, da Referência 40 D, no valor de 3.070,06, para a referência 40 J, no valor de R\$ 4.053,49, e de Auxiliar de Saúde Bucal, hoje na referência 20 K, no valor de 1.591,21 para a referência 30 E, no valor de R\$ 1.953,61.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Em seu artigo 3º são reclassificados os cargos de Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Técnico, Monitora de Creche e Vigia, cujas referências bases se encontravam abaixo do salário mínimo nacional, e a diferença estava sendo paga no holerite.

Outra justa reivindicação atendida pelo Executivo está prevista no artigo 3º da propositura, a qual revaloriza a referência base dos cargos de Merendeira, que passa da referência 20 G no valor de R\$ 1.341,16, para a referência 30 A, equivalente a R\$ 1.637,97, salientando ainda que esse valor refletirá nas verbas funcionais que cada servidora conquistou durante os anos trabalhados junto ao Município.

O Executivo está, também, propondo a ampliação do número de cargos de carreira de Agente Comunitário Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar de Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família, de Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro de Saúde da Família, Fisioterapeuta, Médica de Saúde da Família, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Terapeuta Ocupacional e a criação dos cargos de Médico 20 h e de Educador Social, para atender, principalmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com vistas a ampliação da rede de atendimento dos serviços públicos, quais sejam, a criação de novas Estratégias de Saúde da Família, a implantação do Centro de Estimulação para Crianças e Adolescentes – TEA (Transtorno Espectro Autista), para atuar no EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar, na implantação do CAPS AD.

A ampliação do número de cargos de Auxiliar Administrativo, de Agente Escolar e Padeiro, destina-se ao atendimento das necessidades futuras de manutenção Rede Municipal de Ensino, inclusive da Cozinha Piloto.

Esclarece-se que todos os cargos citados nesta propositura são de provimento efetivo, portanto, as vagas disponíveis serão admitidas por meio de Concurso Público existente ou que será deflagrado, seguindo os trâmites de praxe.

A despesa prevista na execução desta proposição, encontra conformidade com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando, com segurança, a aplicação do percentual de revisão estabelecido, de conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário que segue anexo, bem como com as declarações de compatibilidade orçamentária firmada pelo Gestor Municipal.

Importante ressaltar que o impacto orçamentário das despesas geradas com a ampliação do número de cargos será concretizado de forma gradual, ao longo do tempo, considerando que a Administração Municipal admitirá os cargos de acordo com as necessidades das Secretarias, não acarretando, portanto, o resultado integral imediato.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Por outro lado, destacamos, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade, que o índice de despesas de pessoal está dentro do limite prudencial, guardando, portanto, segurança ao Executivo, na apresentação da presente propositura.

Tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos servidores municipais solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conjunto com o Projeto de Lei nº 59/2023, em caráter de urgência, e para tanto, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 1111/2023 recebido em 15/05/2023 08:58:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código 862A-7323-1E-18-724E.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Dispõe sobre alterações nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam reclassificados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal, previsto no Anexo I da Lei nº 7.261, de 07 de dezembro de 2022, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DE CARGO                                       | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|  | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 H                 | 40 F                  | a | 50 D  | 243                  | 200                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 H | 30 K                  | a | 40 I  | 330                  | 150                     |
| PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 H   | 30 G                  | a | 40 E  | 180                  | 150                     |
| DIRETOR DE ESCOLA  | 50 E                  | a | 60 C  | 47                   | 200                     |
| DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL              | 50 E                  | a | 60 C  | 02                   | 200                     |
| COORDENADOR DE UNIDADE                                     | 40 F                  | a | 50 D  | 01                   | 200                     |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO                                     | 40 K                  | a | 50 I  | 64                   | 200                     |
| SUPERVISOR DE ENSINO                                       | 50 F                  | a | 60 D  | 13                   | 200                     |

**Parágrafo Único** - O Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** Fica reclassificado o cargo de Vice-Diretor de Escola, pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público em função de confiança, previsto no Anexo IV da Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DE CARGO   | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA | 40 K                  | 35                   | 200                     |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Parágrafo Único** - O Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal em Função de Confiança atualizado, constando as alterações previstas no caput deste artigo, passa a vigorar na forma do Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º-** Ficam reclassificados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira Municipal, previsto no Anexo I da Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DE CARGO            | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|---------------------------------|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|                                 | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF   | 30 E                  | a | 40C   | 26                   | 200                     |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO            | 20 G                  | a | 30 E  | 77                   | 200                     |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL         | 30 E                  |   | 40 C  | 19                   | 200                     |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS            | 20 G                  | a | 30 E  | 358                  | 200                     |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO         | 20 G                  | a | 30 E  | 07                   | 200                     |
| AUXILIAR TÉCNICO                | 20 G                  | a | 30 E  | 02                   | 200                     |
| BORRACHEIRO                     | 20 G                  | a | 30 E  | 01                   | 200                     |
| MERENDEIRA                      | 30 A                  | a | 30 J  | 120                  | 200                     |
| MONITORA DE CRECHE              | 20 G                  | a | 30 E  | 03                   | 200                     |
| PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 40 J                  | a | 50 H  | 11                   | 150                     |
| VIGIA                           | 20 G                  | a | 30 E  | 70                   | 200                     |

**Parágrafo Único** - O Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º -** Ficam extintos 19 (dezenove) cargos de Auxiliar de Enfermagem de Pronto Atendimento Municipal, que se encontram vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira Municipal, previsto no Anexo I da Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022.

**Art. 5º-** Ficam criados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, previsto no Anexo I da Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DE CARGO                              | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|---|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|   | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | 40 A                  | A | 40J   | 22                   | 200                     |
| AGENTE ESCOLAR                                    | 20 H                  | a | 30 F  | 10                   | 200                     |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS                              | 20 G                  | a | 30 E  | 50                   | 200                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF                     | 30 E                  | a | 40 C  | 41                   | 200                     |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO                           | 20 G                  | a | 30 E  | 35                   | 200                     |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

|                                 |      |   |      |    |     |
|---------------------------------|------|---|------|----|-----|
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL         | 30 E | a | 40 C | 06 | 200 |
| ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA     | 50 F | a | 60 D | 10 | 200 |
| EDUCADOR SOCIAL                 | 40 G | a | 50 E | 10 | 200 |
| FISIOTERAPEUTA                  | 40 J | a | 50 H | 06 | 150 |
| MÉDICO – 20 H                   | 60 D | a | 60 K | 02 | 120 |
| MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA         | 60 K | a | 60 K | 04 | 200 |
| NUTRICIONISTA                   | 40 J | a | 50 H | 03 | 150 |
| PADEIRO                         | 30 A | a | 30 J | 02 | 200 |
| PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 40 J | a | 50 H | 04 | 150 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL           | 40 J | a | 50 H | 03 | 150 |

- § 1º -** O Quadro de Pessoal de Carreira Municipal atualizado, constando as alterações previstas no art. 4º e caput deste artigo, passa a vigorar na forma do Anexo III que fica fazendo parte desta Lei.
- § 2º -** As atribuições do cargo de Educador Social e de Médico 20 H, fica fazendo parte do Anexo IV que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.663 de 02 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Assis em 11 de maio de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**







DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I  
Lei nº \_\_\_\_/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS  | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|  | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| COORDENADOR DE UNIDADE   | 40 F                  | A | 50 D  | 01                   | 200                     |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO   | 40 K                  | A | 50 I  | 64                   | 200                     |
| DIRETOR DE ESCOLA  | 50 E                  | A | 60 C  | 47                   | 200                     |
| DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL                  | 50 E                  | A | 60 C  | 02                   | 200                     |
| PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL                          | 40 F                  | A | 50 D  | 243                  | 200                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS | 30 K                  | A | 40 I  | 330                  | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II                 | 40 D                  | A | 50 B  | 21                   | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS | 40 D                  | A | 50 B  | 70                   | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS            | 40 D                  | A | 50 B  | 31                   | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES - 30 HORAS             | 40 D                  | A | 50 B  | 20                   | 150                     |
| PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS   | 30 G                  | A | 40 E  | 180                  | 150                     |
| SUPERVISOR DE ENSINO   | 50 F                  | A | 60 D  | 13                   | 200                     |

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 111/2023 recebido em 15/05/2023 08:58:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir\\_](https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_) assinatura e informe o código 862A-7323-1E-18-724E.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

Lei nº \_\_\_\_/2023

### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES        | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO | Padrão do cargo       | 08                    | a original              |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA        | 40 K                  | 35                    | 200                     |

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 1111/2023 recebido em 15/05/2023 08:58:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 862A-7323-1E-18-724E.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO III

LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS                                  | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|  | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| AGENTE ADMINISTRATIVO                                  | 20 I                  | A | 30 G  | 50                   | 200                     |
| AGENTE COMUNITÁRIO<br>ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA      | 40 A                  | A | 40 J  | 90                   | 200                     |
| AGENTE DE COMBATE DE<br>ENDEMIAS                       | 30 E                  | A | 40 C  | 46                   | 150                     |
|  | 40 A                  |   | 40 J  | 55                   | 200                     |
| AGENTE ESCOLAR   | 20 H                  | A | 30 F  | 105                  | 200                     |
| AGENTE FISCAL  | 30 E                  | A | 40 C  | 42                   | 200                     |
| AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO                              | 30 E                  | A | 40 C  | 30                   | 200                     |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO                                   | 20 G                  | A | 30 E  | 77                   | 200                     |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS                                   | 20 G                  | A | 30 E  | 408                  | 200                     |
| ANALISTA DE SUPORTE DE<br>SISTEMA                      | 40 D                  | A | 50 B  | 07                   | 200                     |
| ANALISTA TRIBUTÁRIO                                    | 30 K                  | A | 40 I  | 01                   | 200                     |
| ARQUITETO  | 50 H                  | A | 60 F  | 01                   | 150                     |
|  | 60 A                  |   | 60 J  |                      | 200                     |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                              | 30 F                  | A | 40 D  | 115                  | 200                     |
| ASSISTENTE FARMACÊUTICO                                | 20 I                  | A | 30 G  | 25                   | 200                     |
| ASSISTENTE SOCIAL                                      | 40 J                  | A | 50 H  | 34                   | 150                     |
|  | 50 C                  |   | 60 A  |                      | 200                     |
| ASSISTENTE TÉCNICO EM<br>INFORMÁTICA                   | 30 F                  | A | 40 D  | 03                   | 200                     |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO                                | 20 G                  | A | 30 E  | 42                   | 200                     |
| AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO<br>EXTERNA E RECADASTRAMENTO   | 20 I                  | A | 30 I  | 20                   | 200                     |
| AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE<br>VIAS URBANAS E RURAIS    | 20 H                  | A | 30 F  | 200                  | 200                     |
| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO<br>INFANTIL                | 30 C                  | A | 40 A  | 200                  | 200                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                                 | 20 I                  | A | 30 G  | 115                  | 150                     |
|  | 30 C                  |   | 40 A  |                      | 200                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM<br>PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL | 20 J                  | A | 30 H  | 23                   | 150                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF                          | 30 E                  | A | 40 C  | 67                   | 200                     |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO                                | 20 G                  | A | 30 E  | 01                   | 200                     |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL                                | 30 E                  | A | 40 C  | 25                   | 200                     |
| AUXILIAR TÉCNICO                                       | 20 G                  | A | 30 E  | 02                   | 200                     |
| AUXILIAR DE TOPÓGRAFO                                  | 30 I                  | A | 40 G  | 02                   | 200                     |
| BIBLIOTECÁRIO  | 40 G                  | A | 50 E  | 01                   | 200                     |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

|  |                                     |   |              |     |                    |
|--|-------------------------------------|---|--------------|-----|--------------------|
| BORRACHEIRO  | 20 G                                | A | 30 E         | 01  | 200                |
| CARPINTEIRO  | 20 I                                | A | 30 G         | 01  | 200                |
| CUIDADOR SOCIAL  | 30 A                                | A | 30 J         | 25  | 200                |
| DENTISTA   | 40 I                                | A | 50 G         | 36  | 60                 |
| DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA  | 50 K                                | A | 60 I         | 12  | 200                |
| DESENHISTA   | 20 J                                | A | 30 H         | 06  | 200                |
| EDUCADOR SOCIAL  | 40 G                                | A | 50 E         | 10  | 200                |
| ELETRICISTA  | 20 I                                | A | 30 G         | 11  | 200                |
| ENCANADOR  | 20 I                                | A | 30 G         | 05  | 200                |
| ENCARREGADO DE CONTROLE<br>ECONÔMICO E FINANCEIRO                | 30 C                                | A | 40 A         | 01  | 200                |
| ENCARREGADO OPERACIONAL  | 30 H                                | A | 40 F         | 02  | 200                |
| ENFERMEIRO   | 40 J<br>50 C                        | A | 50 H<br>60 A | 35  | 150<br>200         |
| ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA                                      | 50 F                                | A | 60 D         | 23  | 200                |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO  | 50 H<br>60 A                        | A | 60 F<br>60 J | 02  | 150<br>200         |
| ENGENHEIRO CIVIL   | 50 H<br>60 A                        | A | 60 F<br>60 J | 07  | 150<br>200         |
| ENGENHEIRO ELÉTRICO  | 50 H<br>60 A                        | A | 60 F<br>60 J | 01  | 150<br>200         |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO<br>TRABALHO                           | 50 H<br>60 A                        | A | 60 F<br>60 J | 01  | 150<br>200         |
| FARMACÊUTICO   | 40 J<br>50 C                        | A | 50 H<br>60 A | 13  | 150<br>200         |
| FISCAL DE SANEAMENTO   | 30 C                                | A | 40 A         | 25  | 200                |
| FISIOTERAPEUTA   | 40 J                                | A | 50 H         | 13  | 150                |
| FONOAUDIÓLOGO  | 40 J                                | A | 50 H         | 08  | 150                |
| INSPETOR TRIBUTÁRIO  | 50 H                                | A | 60 F         | 07  | 200                |
| INSTRUTOR DE ARTES   | 30 B                                | A | 30 K         | 13  | 120                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40<br>HORAS  | 30 A                                | A | 30 J         | 10  | 200                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 20<br>HORAS | 20 J                                | A | 30 H         | 03  | 120                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 40<br>HORAS | 30 H                                | A | 40 F         | 03  | 200                |
| MARCENEIRO   | 20 I                                | A | 30 G         | 02  | 200                |
| MECÂNICO   | 20 I                                | A | 30 G         | 14  | 200                |
| MÉDICO   | 50 D                                | A | 60 B         | 89  | 60                 |
| MÉDICO 20 H  | 60 D                                | A | 60 K         | 02  | 120                |
| MÉDICO AUDITOR   | 50 D                                | A | 60 B         | 01  | 60                 |
| MÉDICO PLANTONISTA   | 2,5% da Referência<br>50-D por hora |   |              | 50  | 48 hs<br>No mínimo |
| MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA  | 60 K                                | A | 60 K         | 18  | 200                |
| MÉDICO VETERINÁRIO   | 50 H                                | A | 60 F         | 02  | 150                |
| MERENDEIRA   | 30 A                                | A | 30 J         | 120 | 200                |
| MONITOR DE CRECHE  | 20 G                                | A | 30 D         | 03  | 200                |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

|  |      |   |      |     |     |
|--|------|---|------|-----|-----|
| MOTORISTA  | 20 K | A | 30 I | 175 | 200 |
| MOTORISTA PLANTONISTA                            | 20 K | A | 30 I | 16  | 200 |
| NUTRICIONISTA                                    | 40 J | A | 50 H | 07  | 150 |
| OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA                   | 20 I | A | 30 G | 04  | 200 |
| OPERADOR DE ESCAVADEIRA<br>HIDRÁULICA E VEÍCULOS | 30 I | A | 40 G | 02  | 200 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS DE<br>ESTEIRA E VEÍCULOS    | 30 I | A | 40 G | 11  | 200 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS,<br>EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS | 30 A | A | 30 J | 50  | 200 |
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA<br>E VEÍCULOS         | 30 I | A | 40 G | 09  | 200 |
| OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA<br>E VEÍCULOS        | 30 I | A | 40 G | 12  | 200 |
| OPERADOR DE RETRO<br>ESCAVADEIRA E VEÍCULOS      | 30 I | A | 40 G | 07  | 200 |
| PADEIRO  | 30 A | A | 30 J | 04  | 200 |
| PEDREIRO   | 20 I | A | 30 G | 37  | 200 |
| PINTOR   | 20 I | A | 30 G | 20  | 200 |
| PROCURADOR JURÍDICO                              | 50 F | A | 60 D | 03  | 150 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA                     | 40 D | A | 50 B | 10  | 150 |
| PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO<br>FÍSICA – 30 HORAS    | 40 J | A | 50 H | 15  | 150 |
| PSICÓLOGO  | 40 J | A | 50 H | 32  | 150 |
| SECRETARIO DE ESCOLA                             | 30 F | A | 40 D | 40  | 200 |
| SERRALHEIRO                                      | 20 I | A | 30 G | 02  | 200 |
| SOLDADOR   | 20 I | A | 30 G | 05  | 200 |
| SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL                      | 60 B | A | 60 K | 04  | 200 |
| TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE<br>ALIMENTOS              | 20 G | A | 30 E | 03  | 200 |
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO<br>TRABALHO              | 40 A | A | 40 J | 01  | 200 |
| TÉCNICO DE RAIOS-X                               | 30 F | A | 40 D | 06  | 120 |
| TELEFONISTA                                      | 20 K | A | 30 I | 06  | 150 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL                            | 40 J | A | 50 H | 06  | 150 |
| TOPÓGRAFO  | 40 D | A | 50 B | 02  | 200 |
| VIGIA  | 20 G | A | 30 E | 70  | 200 |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO IV

LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

**Atribuições Gerais:** Profissional que utiliza estratégias pedagógicas para fortalecer a autonomia e o protagonismo social de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidades. Responsável por planejar e coordenar oficinas e atividades pedagógicas coletivas, utilizando múltiplas linguagens, como as artes, os artesanatos, as manifestações da cultura popular, os esportes, o lazer, a educação ambiental, entre outras ferramentas de construção de sentidos e de expressão dos sujeitos. Realiza atividades coletivas de promoção de saúde e de fortalecimento de vínculos comunitários, devendo acompanhar o desenvolvimento dos usuários nos grupos, intermediando as relações e mediando os conflitos. Realiza orientações sobre direitos humanos e direitos civis, facilitando o acesso das pessoas aos bens e serviços públicos, favorecendo o exercício da cidadania e estimulando a participação popular. Atua em conjunto com as equipes de saúde, de forma transdisciplinar, devendo participar de discussões de casos, de reuniões de equipe, de reuniões intra/intersectoriais, colaborando na construção de projetos terapêuticos singulares e na articulação do cuidado em rede. Realiza relatórios acerca da participação das pessoas nos grupos e faz os registros das atividades desenvolvidas nos sistemas de informação.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO 20 H

Atribuições gerais:

- Realizar história clínica, evolução e prescrição dos pacientes sob sua responsabilidade;
- Propor as indicações de intervenções ao médico supervisor, segundo as normas da unidade;
- Realizar procedimentos segundo as normas estabelecidas, quando se tratar de especialidade;
- Atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento;
- Solicitar necropsia quando necessário;
- Participar de programas de ensino colaborando principalmente com o programa de residência médica;
- Atuar como consultor para enfermagem e serviços técnicos quando necessário;
- Atualizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica;
- Informar ao médico – supervisor os casos novos;
- Realizar resumo de alta dos pacientes;
- Seguir as normas estabelecidas pela unidade;
- Participar das reuniões clínicas, anatomoclínicas, anatomopatológicas e administrativas;
- Colaborar na elaboração de material para as sessões científicas;
- Cumprir as normas e os regulamentos da Secretaria Municipal da Saúde.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Fazenda

## DECLARAÇÃO

**PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO**, Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Assis, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **DECLARA**, nos termos do Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a previsão contida no Projeto de Lei nº 59/2023, em que o Executivo Municipal solicita autorização para autorização para proceder alterações nos Quadros de Pessoal de Carreira do município de Assis e dá outras providências, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, havendo saldo suficiente na dotação orçamentária respectiva para cobertura da despesa sem prejuízo aos índices e percentuais fixados na Constituição Federal.

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 12 de maio de 2023.

**PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO**  
Secretário Municipal da Fazenda





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

## Impacto Orçamentario e Financeiro - Reclassificação de cargos - Art. 1º e 2º

Previsão para o 1º Ano

Receita Corrente Líquida 482.155.850,77

| Denominação do Cargo                               | Qtde | Vencimento Atual | Proposta Vencimento | Diferença Vencimentos | Patronal (15,56%) | Total Mensal | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) |
|--|------|------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|--------------|--|
| Professor de Desenvolvimento Infantil - 40h (200h) | 243  | 2.886,24         | 3.366,42            | 480,18                | 74,72             | 134.839,73   | 1.797.413,60                                 |
| PEBI - Educação Infantil - Pré-Escola - 25h (125H) | 180  | 2.042,36         | 2.135,57            | 93,21                 | 14,50             | 19.388,43    | 258.447,71                                   |
| PEB I - Ensino Fundamental I - 30h (150h)          | 330  | 2.443,97         | 2.557,37            | 113,40                | 17,65             | 43.244,86    | 576.454,03                                   |
| Diretor de Escola                                  | 47   | 4.888,66         | 5.371,46            | 482,80                | 75,12             | 26.222,41    | 349.544,76                                   |
| Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil      | 2    | 4.888,66         | 5.371,46            | 482,80                | 75,12             | 1.115,85     | 14.874,25                                    |
| Coordenador de Unidade                             | 1    | 3.070,06         | 3.366,42            | 296,36                | 46,11             | 342,47       | 4.565,17                                     |
| Coordenador Pedagógico                             | 64   | 3.868,91         | 4.247,18            | 378,27                | 58,86             | 27.976,24    | 372.923,33                                   |
| Supervisor de Ensino                               | 13   | 5.124,15         | 5.631,08            | 506,93                | 78,88             | 7.615,51     | 101.514,72                                   |
| Vice Diretor de Escola                             | 35   | 3.868,91         | 4.247,18            | 378,27                | 58,86             | 15.299,51    | 203.942,45                                   |
| <b>Total Geral</b>                                 |      |                  |                     |                       |                   |              | <b>3.679.680,03</b>                          |
| <b>Percentual Sobre a RCL</b>                      |      |                  |                     |                       |                   |              | <b>0,76%</b>                                 |

Exercício 2024 - Previsão de inflação de 5%

Receita Corrente Líquida 506.263.643,31


| Denominação do Cargo                               | Qtde | Vencimento Atual | Proposta Vencimento | Diferença Vencimentos | Patronal (15,56%) | Total Mensal | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) |
|--|------|------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|--------------|--|
| Professor de Desenvolvimento Infantil - 40h (200h) | 243  | 3.030,55         | 3.534,74            | 504,19                | 78,45             | 141.581,72   | 1.887.284,28                                 |
| PEBI - Educação Infantil - Pré-Escola - 25h (125H) | 180  | 2.144,48         | 2.242,35            | 97,87                 | 15,23             | 20.357,85    | 271.370,10                                   |
| PEB I - Ensino Fundamental I - 30h (150h)          | 330  | 2.566,17         | 2.685,24            | 119,07                | 18,53             | 45.407,11    | 605.276,73                                   |
| Diretor de Escola                                  | 47   | 5.133,09         | 5.640,03            | 506,94                | 78,88             | 27.533,53    | 367.022,00                                   |
| Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil      | 2    | 5.133,09         | 5.640,03            | 506,94                | 78,88             | 1.171,64     | 15.617,96                                    |
| Coordenador de Unidade                             | 1    | 3.223,56         | 3.534,74            | 311,18                | 48,42             | 359,60       | 4.793,43                                     |
| Coordenador Pedagógico                             | 64   | 4.062,36         | 4.459,54            | 397,18                | 61,80             | 29.375,06    | 391.569,50                                   |
| Supervisor de Ensino                               | 13   | 5.380,36         | 5.912,63            | 532,28                | 82,82             | 7.996,28     | 106.590,46                                   |
| Vice Diretor de Escola                             | 35   | 4.062,36         | 4.459,54            | 397,18                | 61,80             | 16.064,48    | 214.139,57                                   |
| <b>Total Geral</b>                                 |      |                  |                     |                       |                   |              | <b>3.863.664,03</b>                          |
| <b>Percentual Sobre a RCL</b>                      |      |                  |                     |                       |                   |              | <b>0,76%</b>                                 |

Exercício 2025 - Previsão de inflação de 5%

Receita Corrente Líquida 531.576.825,47

| Denominação do Cargo                               | Qtde | Vencimento Atual | Proposta Vencimento | Diferença Vencimentos | Patronal (15,56%) | Total Mensal | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) |
|--|------|------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|--------------|--|
| Professor de Desenvolvimento Infantil - 40h (200h) | 243  | 3.182,08         | 3.711,48            | 529,40                | 82,37             | 148.660,80   | 1.981.648,49                                 |
| PEBI - Educação Infantil - Pré-Escola - 25h (125H) | 180  | 2.251,70         | 2.354,47            | 102,76                | 15,99             | 21.375,74    | 284.938,61                                   |
| PEB I - Ensino Fundamental I - 30h (150h)          | 330  | 2.694,48         | 2.819,50            | 125,02                | 19,45             | 47.677,46    | 635.540,56                                   |
| Diretor de Escola                                  | 47   | 5.389,75         | 5.922,03            | 532,29                | 82,82             | 28.910,21    | 385.373,10                                   |
| Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil      | 2    | 5.389,75         | 5.922,03            | 532,29                | 82,82             | 1.230,22     | 16.398,86                                    |
| Coordenador de Unidade                             | 1    | 3.384,74         | 3.711,48            | 326,74                | 50,84             | 377,58       | 5.033,10                                     |
| Coordenador Pedagógico                             | 64   | 4.265,47         | 4.682,52            | 417,04                | 64,89             | 30.843,81    | 411.147,97                                   |
| Supervisor de Ensino                               | 13   | 5.649,38         | 6.208,27            | 558,89                | 86,96             | 8.396,10     | 111.919,98                                   |
| Vice Diretor de Escola                             | 35   | 4.265,47         | 4.682,52            | 417,04                | 64,89             | 16.867,71    | 224.846,55                                   |
| <b>Total Geral</b>                                 |      |                  |                     |                       |                   |              | <b>4.056.847,23</b>                          |
| <b>Percentual Sobre a RCL</b>                      |      |                  |                     |                       |                   |              | <b>0,76%</b>                                 |

Assis, 12 de maio de 2023.

  
**Felipe Ramos Siqueira**  
Contador CRC (SP) 255130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP







# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

## Impacto Orçamentario e Financeiro - Reclassificação de cargos - Art. 3º

Previsão para o 1º Ano

Receita Corrente Liquida 482.155.850,77

| Denominação do Cargo            | Qtde | Vencimento Atual | Proposta Vencimento | Diferença Vencimentos | Patronal (15,56%) | Total Mensal                  | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) |
|---------------------------------|------|------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------|--|
| Auxiliar de Enfermagem ESF      | 26   | 1.460,06         | 1.953,61            | 493,55                | 76,80             | 14.829,01                     | 197.670,65                                   |
| Ajudante de Produção            | 77   | 1.285,83         | 1.341,16            | 55,33                 | 8,61              | 4.923,33                      | 65.627,99                                    |
| Auxiliar de Saúde Bucal         | 19   | 1.591,21         | 1.953,61            | 362,40                | 56,39             | 7.957,00                      | 106.066,80                                   |
| Ajudante de Serviços            | 358  | 1.285,83         | 1.341,16            | 55,33                 | 8,61              | 22.890,29                     | 305.127,52                                   |
| Auxiliar Administrativo         | 7    | 1.285,83         | 1.341,16            | 55,33                 | 8,61              | 447,58                        | 5.966,18                                     |
| Auxiliar Técnico                | 2    | 1.209,46         | 1.341,16            | 131,70                | 20,49             | 304,39                        | 4.057,45                                     |
| Merendeira                      | 95   | 1.341,16         | 1.637,97            | 296,81                | 46,18             | 32.584,40                     | 434.349,99                                   |
| Monitora de Creche              | 3    | 1.285,83         | 1.341,16            | 55,33                 | 8,61              | 191,82                        | 2.556,93                                     |
| Profissional de Educação Física | 10   | 3.070,06         | 4.053,49            | 983,43                | 153,02            | 11.364,52                     | 151.489,01                                   |
| Vigia                           | 70   | 1.285,83         | 1.341,16            | 55,33                 | 8,61              | 4.475,75                      | 59.661,81                                    |
| Borracheiro                     | 1    | 1.285,83         | 1.341,16            | 55,33                 | 8,61              | 63,94                         | 852,31                                       |
|                                 |      |                  |                     |                       |                   | <b>Total Geral</b>            | <b>1.135.756,00</b>                          |
|                                 |      |                  |                     |                       |                   | <b>Percentual Sobre a RCL</b> | <b>0,24%</b>                                 |

Exercício 2024 - Previsão de inflação de 5%

Receita Corrente Liquida 506.263.643,31

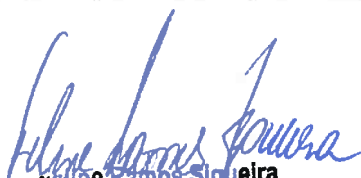
| Denominação do Cargo            | Qtde | Vencimento Atual | Proposta Vencimento | Diferença Vencimentos | Patronal (15,56%) | Total Mensal                  | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) |
|---------------------------------|------|------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------|--|
| Auxiliar de Enfermagem ESF      | 26   | 1.533,06         | 2.051,29            | 518,23                | 80,64             | 15.570,46                     | 207.554,18                                   |
| Ajudante de Produção            | 77   | 1.350,12         | 1.408,22            | 58,10                 | 9,04              | 5.169,50                      | 68.909,39                                    |
| Auxiliar de Saúde Bucal         | 19   | 1.670,77         | 2.051,29            | 380,52                | 59,21             | 8.354,85                      | 111.370,14                                   |
| Ajudante de Serviços            | 358  | 1.350,12         | 1.408,22            | 58,10                 | 9,04              | 24.034,80                     | 320.383,90                                   |
| Auxiliar Administrativo         | 7    | 1.350,12         | 1.408,22            | 58,10                 | 9,04              | 469,95                        | 6.264,49                                     |
| Auxiliar Técnico                | 2    | 1.269,93         | 1.408,22            | 138,29                | 21,52             | 319,60                        | 4.260,33                                     |
| Merendeira                      | 95   | 1.408,22         | 1.719,87            | 311,65                | 48,49             | 34.213,62                     | 456.067,49                                   |
| Monitora de Creche              | 3    | 1.350,12         | 1.408,22            | 58,10                 | 9,04              | 201,41                        | 2.684,78                                     |
| Profissional de Educação Física | 10   | 3.223,56         | 4.256,16            | 1.032,60              | 160,67            | 11.932,74                     | 159.063,46                                   |
| Vigia                           | 70   | 1.350,12         | 1.408,22            | 58,10                 | 9,04              | 4.699,54                      | 62.644,90                                    |
| Borracheiro                     | 1    | 1.350,12         | 1.408,22            | 58,10                 | 9,04              | 67,14                         | 894,93                                       |
|                                 |      |                  |                     |                       |                   | <b>Total Geral</b>            | <b>1.192.543,80</b>                          |
|                                 |      |                  |                     |                       |                   | <b>Percentual Sobre a RCL</b> | <b>0,24%</b>                                 |

Exercício 2025 - Previsão de inflação de 5%

Receita Corrente Liquida 531.576.825,47

| Denominação do Cargo            | Qtde | Vencimento Atual | Proposta Vencimento | Diferença Vencimentos | Patronal (15,56%) | Total Mensal                  | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) |
|---------------------------------|------|------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------|--|
| Auxiliar de Enfermagem ESF      | 26   | 1.609,72         | 2.153,86            | 544,14                | 84,67             | 16.348,98                     | 217.931,89                                   |
| Ajudante de Produção            | 77   | 1.417,63         | 1.478,63            | 61,00                 | 9,49              | 5.427,97                      | 72.354,85                                    |
| Auxiliar de Saúde Bucal         | 19   | 1.754,31         | 2.153,86            | 399,55                | 62,17             | 8.772,59                      | 116.938,65                                   |
| Ajudante de Serviços            | 358  | 1.417,63         | 1.478,63            | 61,00                 | 9,49              | 25.236,54                     | 336.403,09                                   |
| Auxiliar Administrativo         | 7    | 1.417,63         | 1.478,63            | 61,00                 | 9,49              | 493,45                        | 6.577,71                                     |
| Auxiliar Técnico                | 2    | 1.333,43         | 1.478,63            | 145,20                | 22,59             | 335,58                        | 4.473,34                                     |
| Merendeira                      | 95   | 1.478,63         | 1.805,86            | 327,23                | 50,92             | 35.924,30                     | 478.870,87                                   |
| Monitora de Creche              | 3    | 1.417,63         | 1.478,63            | 61,00                 | 9,49              | 211,48                        | 2.819,02                                     |
| Profissional de Educação Física | 10   | 3.384,74         | 4.468,97            | 1.084,23              | 168,71            | 12.529,38                     | 167.016,64                                   |
| Vigia                           | 70   | 1.417,63         | 1.478,63            | 61,00                 | 9,49              | 4.934,52                      | 65.777,14                                    |
| Borracheiro                     | 1    | 1.417,63         | 1.478,63            | 61,00                 | 9,49              | 70,49                         | 939,67                                       |
|                                 |      |                  |                     |                       |                   | <b>Total Geral</b>            | <b>1.252.170,99</b>                          |
|                                 |      |                  |                     |                       |                   | <b>Percentual Sobre a RCL</b> | <b>0,24%</b>                                 |

Assis, 12 de maio de 2023.

  
Felipe Ramos Siqueira  
Contador CRC 1SP255130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

## Impacto Orçamentario e Financeiro -Criação de Cargos - Art. 5º

Previsão para o 1º Ano

Receita Corrente Líquida 482.155.850,77

| Demoninação do Cargo            | Qtde | Valor Vencimentos | Patronal (15,56%) | PAS    | Total Mensal | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) | Total com PAS |
|---------------------------------|------|-------------------|-------------------|--------|--------------|--|---------------|
| Agente Comunitario ESF          | 68   | 2.676,33          | 416,44            | 434,36 | 57.854,19    | 771.196,39                                   | 776.408,71    |
| Agente Escolar                  | 10   | 1.399,16          | 217,71            | 434,36 | 6.520,69     | 86.920,84                                    | 92.133,16     |
| Ajudante de Serviços            | 20   | 1.341,16          | 208,68            | 434,36 | 12.860,89    | 171.435,66                                   | 176.647,98    |
| Auxiliar de Enfermagem - ESF    | 41   | 1.953,61          | 303,98            | 434,36 | 30.272,01    | 403.525,90                                   | 408.738,22    |
| Auxiliar Administrativo         | 35   | 1.341,16          | 208,68            | 434,36 | 22.506,56    | 300.012,41                                   | 305.224,73    |
| Auxiliar de Saude Bucal         | 6    | 1.953,61          | 303,98            | 434,36 | 4.430,05     | 59.052,57                                    | 64.264,89     |
| Enfermeiro Saude da Familia     | 10   | 5.631,08          | 876,20            | 138,86 | 10.150,56    | 135.306,97                                   | 136.973,29    |
| Educador Social                 | 10   | 3.525,83          | 548,62            | 434,36 | 9.829,79     | 131.031,12                                   | 136.243,44    |
| Fisioterapeuta                  | 6    | 4.053,49          | 630,72            | 138,86 | 4.617,50     | 61.551,25                                    | 63.217,57     |
| Medico - 20H                    | 2    | 9.356,07          | 1.455,80          | 138,86 | 3.189,33     | 42.513,76                                    | 44.180,08     |
| Medico Saude da Familia         | 4    | 15.023,78         | 2.337,70          | 138,86 | 9.906,24     | 132.050,19                                   | 133.716,51    |
| Nutricionista                   | 3    | 4.053,49          | 630,72            | 138,86 | 2.308,75     | 30.775,63                                    | 32.441,95     |
| Profissional de Educação Fisica | 4    | 4.053,49          | 630,72            | 138,86 | 3.078,33     | 41.034,17                                    | 42.700,49     |
| Terapeuta Ocupacional           | 3    | 4.053,49          | 630,72            | 138,86 | 2.308,75     | 30.775,63                                    | 32.441,95     |
| Padeiro                         | 2    | 1.637,97          | 254,87            | 434,36 | 1.378,46     | 18.374,82                                    | 23.587,14     |
| <b>Total Geral</b>              |      |                   |                   |        |              | <b>1.423.730,25</b>                          |               |
| <b>Percentual Sobre a RCL</b>   |      |                   |                   |        |              |  | <b>0,30%</b>  |

Exercicio 2024 - Previsão de inflação de 5%

Receita Corrente Líquida 506.263.643,31

| Demoninação do Cargo            | Qtde | Valor Vencimentos | Patronal (15,56%) | PAS    | Total Mensal | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) | Total com PAS |
|---------------------------------|------|-------------------|-------------------|--------|--------------|--|---------------|
| Agente Comunitario ESF          | 68   | 2.810,15          | 437,26            | 456,08 | 60.746,90    | 809.756,20                                   | 815.229,14    |
| Agente Escolar                  | 10   | 1.469,12          | 228,59            | 456,08 | 6.846,73     | 91.266,88                                    | 96.739,82     |
| Ajudante de Serviços            | 20   | 1.408,22          | 219,12            | 456,08 | 13.503,93    | 180.007,45                                   | 185.480,38    |
| Auxiliar de Enfermagem - ESF    | 41   | 2.051,29          | 319,18            | 456,08 | 31.785,61    | 423.702,19                                   | 429.175,13    |
| Auxiliar Administrativo         | 35   | 1.408,22          | 219,12            | 456,08 | 23.631,89    | 315.013,03                                   | 320.485,97    |
| Auxiliar de Saude Bucal         | 6    | 2.051,29          | 319,18            | 456,08 | 4.651,55     | 62.005,20                                    | 67.478,13     |
| Enfermeiro Saude da Familia     | 10   | 5.912,63          | 920,01            | 145,80 | 10.658,09    | 142.072,32                                   | 143.821,96    |
| Educador Social                 | 10   | 3.702,12          | 576,05            | 456,08 | 10.321,28    | 137.582,68                                   | 143.055,61    |
| Fisioterapeuta                  | 6    | 4.256,16          | 662,26            | 145,80 | 4.848,37     | 64.628,81                                    | 66.378,45     |
| Medico - 20H                    | 2    | 9.823,87          | 1.528,59          | 145,80 | 3.348,80     | 44.639,44                                    | 46.389,08     |
| Medico Saude da Familia         | 4    | 15.774,97         | 2.454,59          | 145,80 | 10.401,55    | 138.652,70                                   | 140.402,33    |
| Nutricionista                   | 3    | 4.256,16          | 662,26            | 145,80 | 2.424,19     | 32.314,41                                    | 34.064,04     |
| Profissional de Educação Fisica | 4    | 4.256,16          | 662,26            | 145,80 | 3.232,25     | 43.085,88                                    | 44.835,51     |
| Terapeuta Ocupacional           | 3    | 4.256,16          | 662,26            | 145,80 | 2.424,19     | 32.314,41                                    | 34.064,04     |
| Padeiro                         | 2    | 1.719,87          | 267,61            | 456,08 | 1.447,38     | 19.293,56                                    | 24.766,50     |
| <b>Total Geral</b>              |      |                   |                   |        |              | <b>1.494.916,76</b>                          |               |
| <b>Percentual Sobre a RCL</b>   |      |                   |                   |        |              |  | <b>0,30%</b>  |

Exercicio 2025 - Previsão de inflação de 5%

Receita Corrente Líquida 531.576.825,47

| Demoninação do Cargo            | Qtde | Valor Vencimentos | Patronal (15,56%) | PAS    | Total Mensal | Total anual (12 meses + 13º + 1/3 de férias) | Total com PAS |
|---------------------------------|------|-------------------|-------------------|--------|--------------|--|---------------|
| Agente Comunitario ESF          | 68   | 2.950,65          | 459,12            | 478,88 | 63.784,25    | 850.244,02                                   | 855.990,60    |
| Agente Escolar                  | 10   | 1.542,57          | 240,02            | 478,88 | 7.189,06     | 95.830,22                                    | 101.576,81    |
| Ajudante de Serviços            | 20   | 1.478,63          | 230,07            | 478,88 | 14.179,13    | 189.007,82                                   | 194.754,40    |
| Auxiliar de Enfermagem - ESF    | 41   | 2.153,86          | 335,14            | 478,88 | 33.374,89    | 444.887,30                                   | 450.633,89    |
| Auxiliar Administrativo         | 35   | 1.478,63          | 230,07            | 478,88 | 24.813,48    | 330.763,68                                   | 336.510,26    |
| Auxiliar de Saude Bucal         | 6    | 2.153,86          | 335,14            | 478,88 | 4.884,13     | 65.105,46                                    | 70.852,04     |
| Enfermeiro Saude da Familia     | 10   | 6.208,27          | 966,01            | 153,09 | 11.190,99    | 149.175,94                                   | 151.013,05    |
| Educador Social                 | 10   | 3.887,23          | 604,85            | 478,88 | 10.837,35    | 144.461,81                                   | 150.208,39    |
| Fisioterapeuta                  | 6    | 4.468,97          | 695,37            | 153,09 | 5.090,79     | 67.860,26                                    | 69.697,37     |
| Medico - 20H                    | 2    | 10.315,07         | 1.605,02          | 153,09 | 3.516,24     | 46.871,42                                    | 48.708,53     |
| Medico Saude da Familia         | 4    | 16.563,72         | 2.577,31          | 153,09 | 10.921,63    | 145.585,33                                   | 147.422,45    |
| Nutricionista                   | 3    | 4.468,97          | 695,37            | 153,09 | 2.545,40     | 33.930,13                                    | 35.767,25     |
| Profissional de Educação Fisica | 4    | 4.468,97          | 695,37            | 153,09 | 3.393,86     | 45.240,17                                    | 47.077,29     |
| Terapeuta Ocupacional           | 3    | 4.468,97          | 695,37            | 153,09 | 2.545,40     | 33.930,13                                    | 35.767,25     |
| Padeiro                         | 2    | 1.805,86          | 280,99            | 478,88 | 1.519,75     | 20.258,24                                    | 26.004,82     |
| <b>Total Geral</b>              |      |                   |                   |        |              | <b>1.569.662,60</b>                          |               |
| <b>Percentual Sobre a RCL</b>   |      |                   |                   |        |              |  | <b>0,30%</b>  |

Assis, 12 de maio de 2023.

*Handwritten signature: Felipe Ramos Siqueira*  
**Felipe Ramos Siqueira**  
 Contador CRC 1SP255130/O-5  
 Prefeitura de Assis-SP



## LEI Nº 7.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 118/22 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre alterações nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O padrão de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 200 horas mensais e dos cargos de Agente de Combate de endemias, com jornada de trabalho de 150 horas mensais, pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, ficam reclassificados na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DE CARGO                              | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|---|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|   | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| Agente Comunitário Estratégia de Saúde da Família | 40 A                  | A | 40 J  | 58                   | 200                     |
| Agente Combate de Endemias                        | 30 E                  | A | 40 C  | 46                   | 150                     |

- Art. 2º -** Ficam criados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira, previsto no Anexo I da Lei nº 7.172, de 31 de agosto de 2022, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DE CARGO                              | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|---|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|   | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| Agente Comunitário Estratégia de Saúde da Família | 40 A                  | A | 40 J  | 10                   | 200                     |
| Agente Combate de Endemias                        | 40 A                  | A | 40 J  | 55                   | 200                     |
| Ajudante de Serviços                              | 20 F                  | A | 30 D  | 100                  | 200                     |
| Assistente Administrativo                         | 30 F                  | A | 40 D  | 30                   | 200                     |
| Assistente Farmacêutico                           | 20 I                  | A | 30 F  | 10                   | 200                     |
| Assistente Social                                 | 40 J                  | A | 50 H  | 10                   | 150                     |
|   | 50 C                  |   | 60 A  |                      |                         |
| Auxiliar de Conservação de Vias Urbanas e Rurais  | 20 H                  | A | 30 F  | 100                  | 200                     |
| Cuidador Social                                   | 30 A                  | A | 30 J  | 15                   | 200                     |
| Merendeira  | 20 G                  | A | 30 E  | 25                   | 200                     |
| Psicólogo   | 40 J                  | A | 50 H  | 05                   | 150                     |
| Vigia   | 20 F                  | A | 30 F  | 20                   | 200                     |

- § 1º -** Fica facultada aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate de Endemias com jornada de 150 horas mensais, a opção de exercer a jornada de trabalho com carga horária de 200 horas mensais, mediante a remuneração nos padrões de vencimentos da referência "40 A".
- § 2º-** O servidor interessado na ampliação de jornada deverá manifestar-se por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022.

- Art. 3º** - O Quadro de Pessoal de Carreira atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo I que deste fica fazendo parte integrante.
- Art. 4º** - Ficam criados cargos junto ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, previsto no Anexo III da Lei nº 6.762 de 18 de dezembro de 2019, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO                                      | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|---|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|   | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| Professor de Educação Básica – PEB II – Inglês – 30 horas | 40 D                  | a | 50 B  | 06                   | 150                     |

**Parágrafo Único** - Por força desta Lei, o Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, previsto na Lei nº 6.762 de 18 de dezembro de 2019, e também na Lei Complementar nº 06 de 25 de abril 2011, passa a vigorar, devidamente atualizado, na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta lei.

- Art. 5º** - Ficam criadas Funções de Confiança junto ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Assis, previsto no Anexo V da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA | 40 I                  | 10                    | 200                     |

**Parágrafo Único** - Por força desta Lei, o Quadro de Pessoal de Função de Confiança do Magistério Público Municipal de Assis, previsto na Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, e também na Lei Complementar nº 06 de 25 de abril 2011, passa a vigorar, devidamente atualizado, na forma do Anexo IV que fica fazendo parte integrante desta lei.

- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 2022.

  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 10 de novembro de 2022.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I Lei nº 7.238/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS                                  | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|  | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| AGENTE ADMINISTRATIVO                                  | 20 I                  | A | 30 G  | 50                   | 200                     |
| AGENTE COMUNITÁRIO<br>ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA      | 40 A                  | A | 40 J  | 68                   | 200                     |
| AGENTE DE COMBATE DE<br>ENDEMIAS                       | 30 E                  | A | 40 C  | 46                   | 150                     |
|  | 40 A                  |   | 40 J  | 55                   | 200                     |
| AGENTE ESCOLAR   | 20 H                  | A | 30 F  | 95                   | 200                     |
| AGENTE FISCAL  | 30 E                  | A | 40 C  | 42                   | 200                     |
| AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO                              | 30 E                  | A | 40 C  | 30                   | 200                     |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO                                   | 20 F                  | A | 30 D  | 77                   | 200                     |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS                                   | 20 F                  | A | 30 D  | 358                  | 200                     |
| ANALISTA DE SUPORTE DE<br>SISTEMA                      | 40 D                  | A | 50 B  | 07                   | 200                     |
| ANALISTA TRIBUTÁRIO                                    | 30 K                  | A | 40 I  | 01                   | 200                     |
| ARQUITETO  | 50 H                  | A | 60 F  | 01                   | 150                     |
|  | 60 A                  |   | 60 J  | 01                   | 200                     |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                              | 30 F                  | A | 40 D  | 115                  | 200                     |
| ASSISTENTE FARMACÊUTICO                                | 20 I                  | A | 30 G  | 25                   | 200                     |
| ASSISTENTE SOCIAL                                      | 40 J                  | A | 50 H  | 34                   | 150                     |
|  | 50 C                  |   | 60 A  | 03                   | 200                     |
| ASSISTENTE TÉCNICO EM<br>INFORMÁTICA                   | 30 F                  | A | 40 D  | 03                   | 200                     |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO                                | 20 F                  | A | 30 D  | 07                   | 200                     |
| AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO<br>EXTERNA E RECADASTRAMENTO   | 20 I                  | A | 30 I  | 20                   | 200                     |
| AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE<br>VIAS URBANAS E RURAIS    | 20 H                  | A | 30 F  | 200                  | 200                     |
| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO<br>INFANTIL                | 30 C                  | A | 40 A  | 200                  | 200                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                                 | 20 I                  | A | 30 G  | 115                  | 150                     |
|  | 30 C                  |   | 40 A  | 03                   | 200                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM<br>PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL | 20 J                  | A | 30 H  | 42                   | 150                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF                          | 20 J                  | A | 30 H  | 26                   | 200                     |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO                                | 20 G                  | A | 30 E  | 01                   | 200                     |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL                                | 20 K                  | A | 30 I  | 19                   | 200                     |
| AUXILIAR TÉCNICO                                       | 20 F                  | A | 30 B  | 02                   | 200                     |
| AUXILIAR DE TOPÓGRAFO                                  | 30 I                  | A | 40 G  | 02                   | 200                     |
| BIBLIOTECÁRIO  | 40 G                  | A | 50 E  | 01                   | 200                     |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

|  |                                     |   |              |     |                    |
|--|-------------------------------------|---|--------------|-----|--------------------|
| BORRACHEIRO  | 20 F                                | A | 30 D         | 01  | 200                |
| CARPINTEIRO  | 20 I                                | A | 30 G         | 01  | 200                |
| CUIDADOR SOCIAL  | 30 A                                | A | 30 J         | 25  | 200                |
| DENTISTA   | 40 I                                | A | 50 G         | 36  | 60                 |
| DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA  | 50 K                                | A | 60 I         | 12  | 200                |
| DESENHISTA   | 20 J                                | A | 30 H         | 06  | 200                |
| ELETRICISTA  | 20 I                                | A | 30 G         | 11  | 200                |
| ENCANADOR  | 20 I                                | A | 30 G         | 05  | 200                |
| ENCARREGADO DE CONTROLE<br>ECONÔMICO E FINANCEIRO                | 30 C                                | A | 40 A         | 01  | 200                |
| ENCARREGADO OPERACIONAL  | 30 H                                | A | 40 F         | 02  | 200                |
| ENFERMEIRO   | 40 J<br>50 C                        | A | 50 H<br>60 A | 35  | 150<br>200         |
| ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA                                      | 50 F                                | A | 60 D         | 13  | 200                |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO  | 50 H<br>60 A                        | A | 60 F<br>60 J | 02  | 150<br>200         |
| ENGENHEIRO CIVIL   | 50 H<br>60 A                        | A | 60 F<br>60 J | 07  | 150<br>200         |
| ENGENHEIRO ELÉTRICO  | 50 H<br>60 A                        | A | 60 F<br>60 J | 01  | 150<br>200         |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO<br>TRABALHO                           | 50 H<br>60 A                        | A | 60 F<br>60 J | 01  | 150<br>200         |
| FARMACÊUTICO   | 40 J<br>50 C                        | A | 50 H<br>60 A | 13  | 150<br>200         |
| FISCAL DE SANEAMENTO   | 30 C                                | A | 40 A         | 25  | 200                |
| FISIOTERAPEUTA   | 40 J                                | A | 50 H         | 07  | 150                |
| FONOAUDIÓLOGO  | 40 J                                | A | 50 H         | 08  | 150                |
| INSPETOR TRIBUTÁRIO  | 50 H                                | A | 60 F         | 07  | 200                |
| INSTRUTOR DE ARTES   | 30 B                                | A | 30 K         | 13  | 120                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40<br>HORAS  | 30 A                                | A | 30 J         | 10  | 200                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 20<br>HORAS | 20 J                                | A | 30 H         | 03  | 120                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 40<br>HORAS | 30 H                                | A | 40 F         | 03  | 200                |
| MARCENEIRO   | 20 I                                | A | 30 G         | 02  | 200                |
| MECÂNICO   | 20 I                                | A | 30 G         | 14  | 200                |
| MÉDICO   | 50 D                                | A | 60 B         | 89  | 60                 |
| MÉDICO AUDITOR   | 50 D                                | A | 60 B         | 01  | 60                 |
| MÉDICO PLANTONISTA   | 2,5% da Referência<br>50-D por hora |   |              | 50  | 48 hs<br>No mínimo |
| MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA  | 60 K                                | A | 60 K         | 14  | 200                |
| MÉDICO VETERINÁRIO   | 50 H                                | A | 60 F         | 02  | 150                |
| MERENDEIRA   | 20 G                                | A | 30 E         | 120 | 200                |
| MONITOR DE CRECHE  | 20 F                                | A | 30 D         | 03  | 200                |
| MOTORISTA  | 20 K                                | A | 30 I         | 175 | 200                |
| MOTORISTA PLANTONISTA  | 20 K                                | A | 30 I         | 16  | 200                |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

|  |      |   |      |    |     |
|--|------|---|------|----|-----|
| NUTRICIONISTA                                    | 40 J | A | 50 H | 04 | 150 |
| OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA                   | 20 I | A | 30 G | 04 | 200 |
| OPERADOR DE ESCAVADEIRA<br>HIDRÁULICA E VEÍCULOS | 30 I | A | 40 G | 02 | 200 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS DE<br>ESTEIRA E VEÍCULOS    | 30 I | A | 40 G | 11 | 200 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS,<br>EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS | 30 A | A | 30 J | 50 | 200 |
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA<br>E VEÍCULOS         | 30 I | A | 40 G | 09 | 200 |
| OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA<br>E VEÍCULOS        | 30 I | A | 40 G | 12 | 200 |
| OPERADOR DE RETRO<br>ESCAVADEIRA E VEÍCULOS      | 30 I | A | 40 G | 07 | 200 |
| PADEIRO  | 30 A | A | 30 J | 02 | 200 |
| PEDREIRO   | 20 I | A | 30 G | 37 | 200 |
| PINTOR   | 20 I | A | 30 G | 20 | 200 |
| PROCURADOR JURÍDICO                              | 50 F | A | 60 D | 03 | 150 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA                     | 40 D | A | 50 B | 10 | 150 |
| PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO<br>FÍSICA - 30 HORAS    | 40 D | A | 50 B | 11 | 150 |
| PSICÓLOGO  | 40 J | A | 50 H | 32 | 150 |
| SECRETARIO DE ESCOLA                             | 30 F | A | 40 D | 40 | 200 |
| SERRALHEIRO                                      | 20 I | A | 30 G | 02 | 200 |
| SOLDADOR   | 20 I | A | 30 G | 05 | 200 |
| SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL                      | 60 B | A | 60 K | 04 | 200 |
| TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE<br>ALIMENTOS              | 20 G | A | 30 E | 03 | 200 |
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO<br>TRABALHO              | 40 A | A | 40 J | 01 | 200 |
| TÉCNICO DE RAIO-X                                | 30 F | A | 40 D | 06 | 120 |
| TELEFONISTA                                      | 20 K | A | 30 I | 06 | 150 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL                            | 40 J | A | 50 H | 03 | 150 |
| TOPOGRAFO  | 40 D | A | 50 B | 02 | 200 |
| VIGIA  | 20 F | A | 30 D | 70 | 200 |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

Lei nº 7.238/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO                                  | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ANALISTA TRIBUTÁRIO                          | 30 K                  | 01                    | 200                     |
| ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL       | 50 H                  | 01                    | 200                     |
| ASSESSOR TRIBUTÁRIO                          | 30 I                  | 01                    | 200                     |
| ASSISTENTE DE GABINETE I                     | 40 K                  | 03                    | 200                     |
| ASSISTENTE DE GABINETE II                    | 50 C                  | 03                    | 200                     |
| ASSISTENTE JURÍDICO                          | 50 F                  | 06                    | 200                     |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO                        | 50 C                  | 35                    | 200                     |
| CHEFE DE DIVISÃO                             | 40 K                  | 64                    | 200                     |
| COORDENADOR DE SAÚDE                         | 40 K                  | 07                    | 200                     |
| COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA              | 40 K                  | 01                    | 200                     |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE             | 40 A                  | 13                    | 200                     |
| ENCARREGADO DE SETOR                         | 40 A                  | 84                    | 200                     |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS                      | 30 C                  | 35                    | 200                     |
| ENCARREGADO OPERACIONAL                      | 30 H                  | 18                    | 200                     |
| ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO | 30 I                  | 01                    | 200                     |
| ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS             | 30 E                  | 03                    | 200                     |
| GERENTE OPERACIONAL                          | 40 F                  | 06                    | 200                     |
| CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA              | 40 K                  | 01                    | 200                     |
| SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO          | 50 F                  | 04                    | 200                     |
| SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO           | 50 F                  | 03                    | 200                     |







DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO III Lei nº 7.238/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS  | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|  | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| COORDENADOR DE UNIDADE   | 40 D                  | A | 50 B  | 01                   | 200                     |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO   | 40 I                  | A | 50 G  | 64                   | 200                     |
| DIRETOR DE ESCOLA  | 50 C                  | A | 60 A  | 47                   | 200                     |
| DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL                  | 50 C                  | A | 60 A  | 02                   | 200                     |
| PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL                          | 40 A                  | A | 40 J  | 243                  | 200                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS | 30 J                  | A | 40 H  | 330                  | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II                 | 40 D                  | A | 50 B  | 21                   | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS | 40 D                  | A | 50 B  | 70                   | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS            | 40 D                  | A | 50 B  | 31                   | 150                     |
| PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS   | 30 F                  | A | 40 D  | 180                  | 150                     |
| SUPERVISOR DE ENSINO   | 50 D                  | A | 60 B  | 13                   | 200                     |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IV  
Lei nº 7.238/2022

## QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES        | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO | Padrão do cargo       | 08                    | a original              |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA        | 40 I                  | 35                    | 200                     |

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 1111/2023 recebido em 15/05/2023 08:58:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 862A-7323-1E-18-724E.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.261, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 128/22 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados cargos junto ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, previsto no Anexo III da Lei nº 6.762 de 18 de dezembro de 2019, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO                                     | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|  | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| Professor de Educação Básica - PEB II - Artes - 30 horas | 40 D                  | a | 50 B  | 20                   | 150                     |

### ANEXO III QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE CARREIRA - (ART. 11)

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS   | Nº CARGOS | REFERÊNCIA |
|--|-----------|------------|
| Prof. de Educação Básica - PEB I - Educação Infantil - 25 horas      | 180       | 30F a 40D  |
| Professor de Desenvolvimento Infantil                                | 243       | 40A a 40J  |
| Professor de Educação Básica PEB I - Ensino Fundamental I - 30 horas | 330       | 30J a 40H  |
| Professor de Educação Especial - 30 horas - PEB II                   | 021       | 40D a 50B  |
| Professor de Educação Básica PEB II - Inglês - 30 horas              | 031       | 40D a 50B  |
| Professor de Educação Básica - PEB II<br>Educação Física - 30 horas  | 070       | 40D a 50B  |
| Professor de Educação Básica - PEB II<br>Artes - 30 horas            | 020       | 40D a 50B  |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.261, de 07 de dezembro de 2022.....

|   |     |            |
|---|-----|------------|
| Diretor de Escola                             | 047 | 50 C a 60A |
| Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil | 002 | 50C a 60A  |
| Coordenador de Unidade                        | 001 | 40D a 50b  |
| Coordenador Pedagógico                        | 064 | 40 I a 50G |
| Supervisor de Ensino                          | 013 | 50D a 60C  |

**Art. 5º -** O Anexo V, dos Requisitos para provimento dos cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Público, que faz parte integrante da Lei Complementar nº 6 de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO V QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOS PARA PROVIMENTO - (ART. 13)

| CARGOS DOCENTES                         | REQUISITOS PARA PROVIMENTO    |  |
|---|-------------------------------|--|
| Professor de Educação Infantil          | Concurso público de ingresso. | Formação em Nível Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, Curso Normal Superior com formação em Educação Infantil, ou em Nível Médio, na modalidade Normal. |
| Professor de Desenvolvimento Infantil   | Concurso público de ingresso. | Formação em Nível Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, Curso Normal Superior com formação em Educação Infantil, ou em Nível Médio, na modalidade Normal. |
| Professor de Ensino Fundamental I PEB I | Concurso público de ingresso. | Formação em Nível Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, Curso Normal Superior ou em Nível Médio, na modalidade Normal.                                    |

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 1111/2023 recebido em 15/05/2023 08:58:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código 862A-7323-1E-18-724E.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.261, de 07 de dezembro de 2022.....

|                                  |                              |  |
|----------------------------------|------------------------------|--|
| PEB II – Área de Educação Física | Concurso público de ingresso | Licenciatura Plena na área de Educação Física.   |
| PEB II - Língua Inglesa          | Concurso público de ingresso | Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.  |
| PEB II - Artes                   | Concurso público de ingresso | Licenciatura Plena em Educação Artística; ou - Licenciatura Plena em Artes em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas com ênfase em Design, Música/Educação Musical, Teatro, Artes Cênicas e Dança; ou - Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE nº 02/97; ou -Resolução CNE nº 02/2015 ou - Resolução CNE/CP nº 02/2019) na disciplina "Educação Artística" ou "Artes em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas com ênfase em Design, Música/Educação Musical, Teatro, Artes Cênicas e Dança |
| Educação Especial                | Concurso público de ingresso | Educação Especial: formação em nível superior de graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação posterior mínima em Educação Especial.  |
| Supervisor de Ensino             | Concurso Público de ingresso | Exigências: a) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar ou em Gestão Escolar, ou Pós-graduação em Gestão Escolar; b) oito anos no exercício efetivo da docência ou seis anos no exercício efetivo de docência e dois anos de exercício em cargo de suporte pedagógico.   |
| Diretor de Escola                | Concurso Público de ingresso | Exigências: a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamental, com habilitação em Administração ou em Gestão Escolar, ou Pós-graduação em Gestão Escolar;<br><br>b) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público  |

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 1111/2023 recebido em 15/05/2023 08:58:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 862A-7323-1E-18-724E.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

|   |                              |  |
|---|------------------------------|--|
| Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil | Concurso Público de ingresso | Exigências: a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamental, com habilitação em Administração ou em Gestão Escolar, ou Pós-graduação em Gestão Escolar;     |
| Vice - Diretor Escolar                        | Função de confiança          | Exigências: a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para professores da Educação Infantil, com habilitação em Administração Escolar, ou Pós-graduação em Gestão Escolar; b) três anos de efetivo exercício no magistério público. |
| Coordenador Pedagógico                        | Concurso Público de Ingresso | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.   |
| Assistente Técnico Pedagógico                 | Função de confiança          | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura na área específica de atuação. Experiência mínima de 05(cinco) anos em sala de aula.   |

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de dezembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 111/2023 recebido em 15/05/2023 08:58:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código 862A-7323-1E-18-724E.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.261, de 07 de dezembro de 2022.....

## ANEXO I

Lei nº 7.261/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS  | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|  | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| COORDENADOR DE UNIDADE   | 40 D                  | A | 50 B  | 01                   | 200                     |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO   | 40 I                  | A | 50 G  | 64                   | 200                     |
| DIRETOR DE ESCOLA  | 50 C                  | A | 60 A  | 47                   | 200                     |
| DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL                  | 50 C                  | A | 60 A  | 02                   | 200                     |
| PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL                          | 40 A                  | A | 40 J  | 243                  | 200                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS | 30 J                  | A | 40 H  | 330                  | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II                 | 40 D                  | A | 50 B  | 21                   | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS | 40 D                  | A | 50 B  | 70                   | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS            | 40 D                  | A | 50 B  | 31                   | 150                     |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES - 30 HORAS             | 40 D                  | A | 50 B  | 20                   | 150                     |
| PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS   | 30 F                  | A | 40 D  | 180                  | 150                     |
| SUPERVISOR DE ENSINO   | 50 D                  | A | 60 B  | 13                   | 200                     |





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.663, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Proj. Lei nº 27/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação da gratificação de valorização de profissionais de gestão pedagógica, junto a cargos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Assis.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Art. 1º-

Fica criada a gratificação de valorização de profissionais de gestão pedagógica, aos servidores municipais ativos, pertencentes aos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, Coordenador de Unidade, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira e de função de Confiança do Magistério Público Municipal de Assis, nos termos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

**Parágrafo Único** - A Gratificação de Valorização de Profissionais de Gestão Pedagógica, corresponderá ao percentual de 10 % (dez por cento) a ser calculado especificamente sobre a referência base do servidor e será concedida mediante as seguintes condições:

- I- somente fará jus ao servidor que estiver exercendo o cargo ou função, nos termos da caput deste artigo;
- II- não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte;
- III- não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

#### Art. 2º -

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### Art. 3º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Maio de 2019.

JOSE APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de Maio de 2019.

Av. Rui Barbosa, 026 PARY (1R) 3302,3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

CÂMARA M ASSIS 07/MAI/2019 10:08 000000390

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 1111/2023 recebido em 15/05/2023 08:58:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código 862A-7323-1E18-724E.

